

Ofício Circular nº 0070/2025

Brasília, 01 de julho de 2025.

Aos (as) Senhores (as) Presidentes das Federações das Apaes dos Estados, das Apaes e das entidades Coirmãs e as (aos) Coordenadores(as) das Áreas Técnicas

Assunto: Informações sobre o Decreto de nº 12.534, de 25 de junho de 2025.

Prezados(as) amigos(as),

Com o intuito de mantê-los atualizados sobre as recentes mudanças legislativas que impactam diretamente nosso trabalho e a assistência às pessoas com deficiência, informamos sobre um novo decreto que foi publicado recentemente no Diário Oficial da União:

1. [Decreto nº 12.534 de 25 de junho 2025](#)

Esse Decreto altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, disposto no Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. As mudanças incorporam as seguintes atualizações ao texto regulamentar.

1. **Inclusão de novas rendas no cálculo da renda familiar**

O art. 4º do regulamento passa a considerar, no cálculo da renda familiar, **rendimentos antes desconsiderados**, como auxílios eventuais ou temporários e valores recebidos por programas de transferência de renda, inclusive o Programa Bolsa Família.

2. **Vedação à acumulação de benefícios**

Nos termos dos novos arts. 5º, 8º e 9º, o BPC **não pode ser acumulado** com benefícios da Seguridade Social ou de outros regimes, incluindo o seguro-desemprego, **excetuando-se** as hipóteses de assistência médica, pensão especial de natureza indenizatória e os programas de transferência de renda previstos no art. 203, inciso VI, da Constituição Federal.

3. **Atualização cadastral e registro biométrico**

Fica reforçada a exigência de que o beneficiário esteja **inscrito no CPF e no Cadastro Único**, com dados atualizados nos últimos **24 meses**, bem como que tenha realizado o **registro biométrico** em bases autorizadas (arts. 12, 13 e 15).

4. **Revisão periódica do benefício**

O art. 42 determina que a revisão do BPC ocorrerá **periodicamente**, conforme critérios técnicos a serem definidos, **sem prazo fixo de dois anos**, como antes. O processo passa a integrar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC.

5. **Notificação e recurso**

Na hipótese de revisão que possa culminar na cessação do benefício, o beneficiário deverá ser **notificado previamente** para regularizar sua situação (ex: atualização cadastral ou biometria) no prazo de **90 dias**. Caso haja suspensão, poderá apresentar **recurso ao CRPS em até 30 dias, sem efeito suspensivo** (art. 20).

6. **Instrumentos de avaliação biopsicossocial**

As avaliações serão realizadas pelo serviço social do INSS e perícia médica federal, com base em **instrumentos específicos** e obrigatoriedade de registro do **código CID**, conforme previsto no art. 16.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em 26 de junho de 2025.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Aquele abraço,

JARBAS FELDNER DE BARROS
Presidente da Federação Nacional das
Apaes

MÍRIAN QUEIROZ
Procuradora Jurídica Federação Nacional
das Apaes